

**CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 38.065.012/0001-77

**TERMO DE APURAÇÃO
CONSULTA FORMAL
INICIADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2021**

Na qualidade de instituição administradora do **CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 38.065.012/0001-77 ("Fundo"), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio deste instrumento, divulgar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotistas"), no âmbito de **Assembleia Geral do Fundo** realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 23 de setembro de 2021 ("Convocação" e "Consulta Formal", respectivamente), que terá como matérias constantes da ordem do dia as alterações do Regulamento para:

(i) incluir o parágrafo único no artigo 28 com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – O FUNDO incorporará ao seu patrimônio os frutos e rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a amortização de suas Cotas, e/ou, ao final do Prazo de Duração, mediante o resgate das Cotas."

(ii) alterar o caput do artigo 29 e excluir o seu parágrafo único, passando o artigo 29 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 As amortizações de cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação."

(iii) alterar o artigo 30, incluindo os seus parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o FUNDO poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição dos resultados obtidos pelo FUNDO, exclusivamente por meio da amortização das cotas do FUNDO, de forma compulsória, a título de distribuição de rendimentos.

Parágrafo Único – As amortizações que excedam aos resultados obtidos pelo FUNDO apenas poderão ser realizadas mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação previsto no artigo 36 abaixo."

(iv) alterar o parágrafo primeiro do artigo 31, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada até o montante necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas nesse sentido."

(v) alterar o inciso (ii) do artigo 35, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:"

(vi) alterar o artigo 36 e o artigo 40, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 36 Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir, sobre:

Deliberação	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo,

	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da taxa de administração, da taxa de administração máxima, da taxa de performance, ou da taxa máxima de custódia;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de performance, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, sem Justa Causa;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) amortização e/ou o resgate de Cotas, quando realizadas: (i) nos termos do artigo 28,	75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação

parágrafo único, acima; ou (ii) em quaisquer hipóteses não previstas neste Regulamento;	
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Encargos; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43 abaixo	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

“Artigo 40 Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, conforme os quóruns do Artigo 36 acima, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e observado o disposto no parágrafo único deste.”

“Parágrafo Único – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.”

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando **32,897%** das cotas de emissão do Fundo, sendo que a matéria colocada em deliberação, conforme descrita acima, **restou APROVADA pelos Cotistas**, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como de abstenções formalmente manifestadas, nos termos do Regulamento, detalhado abaixo:

Quóruns com relação ao total de cotas presentes				
	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria (i)	96,986%	1,009%	0,514%	Aprovada
Matéria (ii)	97,151%	0,917%	0,440%	Aprovada
Matéria (iii)	97,184%	0,831%	0,494%	Aprovada
Matéria (iv)	97,186%	0,836%	0,487%	Aprovada
Matéria (v)	96,689%	1,003%	0,818%	Aprovada

Quóruns com relação ao total de cotas subscritas				
Matéria (vi)	32,151%	0,274%	0,226%	Aprovada

Os quóruns apresentados acima referem-se ao total de manifestações recebidas no âmbito da Consulta Formal, não sendo considerados os votos dos Cotistas que se declararam conflitados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2021.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrador do CAPITÂNIA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO